

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 59.050,21, sendo R\$ 46.450,21 de responsabilidade do FUS-SESP e R\$ 12.600,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 12-04-2016

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 372/2014 - Processo FUSSESP 145511/2014 objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos.

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente João Vítor Rodrigues Lima – ABEJOVI – Unidade Barão de Acolhimento Social

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 147 a 160 do Processo FUSSESP 145511/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 69.807,96, sendo R\$ 55.107,96 de responsabilidade do FUS-SESP e R\$ 14.700,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 12-04-2016

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 371/2014 - Processo FUSSESP 145525/2014 objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos.

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Beneficente João Vítor Rodrigues Lima – ABEJOVI – Unidade Cascata de Acolhimento Social

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 150 a 163 do Processo FUSSESP 145525/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 69.807,96, sendo R\$ 55.107,96 de responsabilidade do FUS-SESP e R\$ 14.700,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 12-04-2016

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA GERAL</b>
<b>Extrato de Empenho</b> EMPENHO: 2016NE00152 CONTRATANTE: ARTESP PROCESSO ARTESP 004.316/2005 (Protocolo 68.010/05) CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. Objeto: Manutenção da filiação e pagamento da anuidade 2016 devida à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. MODALIDADE: Inaplicabilidade da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 14.619,00. ASSINATURA: 06-04-2016. PRAZO: 2016. PARECER JURÍDICO: CJ/ARTESP 76/2016. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122511360920000. NATUREZA DA DESPESA: 33903999.

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despacho do Diretor de Operações, de 7-4-2016**  
**Concedendo** a Autorização, a título precário, para ocupação longitudinal e transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, longitudinal entre os kms 32+553m e 32+871m, e transversal nos kms 32+572m, 32+751m e 32+871m, para implantação de gasoduto, em tubo aço Ø 6” e tubo PE 125 mm, métodos não destrutivo e não destrutivo!, à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 020.692/2016 - Protocolo 318.802/16).

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Despacho do Responsável</b> Processo ARSESP/0058/2016 <b>Ratificando</b> , nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a declaração de inexigibilidade de licitação, referente à contratação da Fundação FIPE referente ao MBA em Regulação de Mercados: Teoria e Prática, com o objetivo de participação do servidor Luiz Antônio de Oliveira Junior. Autorizo a dispensa de prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
---

### CASA MILITAR

<b>Despacho do Coordenador, de 12-4-2016</b> Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - Processo GG 61.761-2012 – Construção de ponte na Rua Elídio Gonçalves da Silva, sobre o Ribeirão dos Mellos. CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira do Convênio CMil-33-630-12, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA <b>Do Valor e dos Recursos</b> O valor do presente convênio é de R\$ 246.499,10, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 222.394,99, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 24.104,11, de responsabilidade do Município." CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo. MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA - Processo GG 50.583-2013 – Construção da ponte sobre o Córrego do Escondido. CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-17-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA <b>Da Vigência</b> O presente convênio vigorará de 4-4-2016 até 30-9-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo." CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
--

## Planejamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Resolução SPG nº 09 , de 12-4-2016</b> Dispõe sobre a expedição de Guia para Perícia Médica - GPM mediante a apresentação de atestado emitido por profissional da área médico-odontológica O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de regulamentar a expedição de Guia para Perícia Médica - GPM para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e Considerando a inovação para adequação à emissão da guia do sistema eletrônico, e Considerando a adequação às resoluções do Conselho Federal de Medicina (Resoluções nº 1.658/2002 e nº 1.851/2008), e Considerando a transferência do Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Secretaria de Gestão Pública para a Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015. Resolve: Artigo 1º - A Guia para Perícia Médica - GPM, de que trata o artigo 27 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, será expedida para fins de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do artigo 181, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, mediante apresentação de atestado, emitido por profissional da área médico-odontológica, no qual conste: I - o diagnóstico; II – a provável data de início da doença; III - manifestações clínicas e laboratoriais; IV - a evolução terapêutica e periodicidade de acompanhamento; V – a evolução da patologia; VI - as consequências à saúde do periciando; VII - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação; VIII – o registro dos dados de maneira legível; IX – identificação do médico assistente emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no respectivo Conselho Regional. Artigo 2º - O atestado, de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá ser apresentado junto à unidade responsável pela expedição da GPM das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias que deverá garantir o resguardo das informações nele contidas, preservando a privacidade do servidor, em especial no que se refere à Classificação Internacional de Doenças - CID 10. Parágrafo único – Na impossibilidade de emissão da GPM pelo sistema informatizado do DPME caberá à unidade responsável pela expedição da guia solicitar o agendamento da perícia médica por meio do endereço eletrônico: periciasmedicas@sp.gov.br, devendo obrigatoriamente encaminhar: I – Guia de Perícia Médica devidamente preenchida, conforme modelo disponível no site: www.dpme.sp.gov.br/gpm.html; II – cópia do atestado médico digitalizado. Artigo 3º - Independentemente da realização da inspeção médica pelo órgão oficial e da publicação de seu resultado, o servidor reassumirá o exercício de seu cargo no dia útil seguinte ao término do período de afastamento indicado no atestado de que trata o artigo 1º desta Resolução. Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SGP nº 27 de 24 de maio de 2012. <b>Despacho SPG/CG nº 232/2016, de 11-4-2016</b> PROCESSO Nº: 0753/2004 INTERESSADO: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO ASSUNTO: Permissão de uso de área dos prédios Cidade à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU O Secretário de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação governamental expressa pelo artigo 5º do Decreto nº 49.038, de 18 de outubro de 2004, autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, de áreas úteis localizadas nos imóveis situados na Rua Boa Vista, nºs 170 e 176 e na Rua General Carneiro nºs 245 e 255, localizadas no Bloco 1 - 4º até 9º andares e 11º até 13º andares; Bloco 2 - 2º Subsolo e 4º até 13º andares; Bloco 3 - 2º subsolo e 4º até 13º andares; Bloco 4 - 5º até 9º andares; Bloco 5 - 2º e 3º subsolos e 5º e 6º andares, Bloco 5 A – 2º subsolo, às fls. 215/227 do Processo 0753/2004, totalizando 10.640,82 m2, no 1º Subdistrito da Sé, Município de São Paulo, mantidas as demais disposições dos Decretos nº 48.650, de 12/05/2004 e nº 49.038, de 18/10/2004 e torna sem efeito o despacho, à fl. 146.
<b>UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS</b>
<b>DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO</b>
<b>Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso</b> NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> AMANDA BARGUENA MORENO - RG 477471560 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 1801/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. ANA LUIZA ANDRADE MUNIZ DA SILVA - RG 440190459 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 1803/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. THIAGO HENRIQUE MARTINS MARCHESAN - RG 505567908 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 1829/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. <b>PODER JUDICIÁRIO</b> ALEXANDRE SHINKAWA - RG 459391756 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1800/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. AMANDA DE OLIVEIRA OKUMURA - RG 46291067 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1802/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. ANNA MARGARETH POZZI DE LUCENA - RG 435069962 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1804/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. CRISTINA MIDORI YAMATO DE ALMEIDA - RG 251174347 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1805/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. DIEGO FELIPE SILVEIRA SEABRA - RG 410205035 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1806/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIOGO FILGUEIRAS BRITTO - RG 12524445 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1807/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DOUGLAS JOSE VIEIRA CAMPOS - RG 479249544 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1808/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDA BELLARDE GONCALVES - RG 29742063 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1809/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FLAVIA YURI YAMAZAKI - RG 98328513 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1810/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FRANCISCO EDUARDO P FILHO - RG 40148265 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF / - PREJUDICADO  
GUILHERME MERSCHMANN AGUEMI - RG 234322093 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1812/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HENRIQUE DONATO PIRANE KANDA - RG 436995438 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1813/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA NASCIMENTO GALHARDO - RG 439091238 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1814/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KAREN BELOTO FRANCO - RG 411432898 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1815/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEANDRO GODOY ANDRIETTA - RG 520166796 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1833/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO ROSSETO LIMA - RG 321399997 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1816/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS PIRES RIBEIRO VIEIRA - RG 231175548 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1817/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIZ FERNANDO PORTELA MESSIAS - RG 353596073 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1818/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PATRICIA HELENA ACOSTA - RG 40355598 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1820/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PEDRO HENRIQUE UEKANE - RG 445027587 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1821/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL EDUARDO GALLO - RG 271927525 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1822/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL ELIAS BICUDO - RG 323649968 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1823/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAPHAEL FAJERSZTAJN - RG 604493071 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1824/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SERGIO ROBERTO DA COSTA - RG 5049623 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1825/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SIMONE LIMA ALBUQUERQUE - RG 33064457 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1826/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TAIGO BRITO BARROSO - RG 20010060168 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1827/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

THATIANI MALIZIA M AZEVEDO - RG 10766261 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1828/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VERONICA IRENA SOUZA FERNANDES - RG 467389056 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1830/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VITOR IWAMIZU - RG 44444750 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1831/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WESLEY EDUARDO PONTES SANTOS - RG 429944160 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1832/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
ELI ROGERIO PEDRO - RG 282647351 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF 1792/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCIO RODRIGUES FERNANDES - RG 34463260 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF 1819/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL AUGUSTO FERREIRA DA SILVA - RG 42833877 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF / - PREJUDICADO  
RICARDO DOMINGUES - RG 417873359 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 1793/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
GUILHERME BORGES LIMA - RG 449842812 - AGENTE FISCAL FINANC INFORM - CSCF 1811/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**Despacho do Diretor do DPME SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

JOAO ANTONIO B TORRICILAS - 13093798 - Protocolo SGP/29750/2016; Referente as justificativas médicas detalhadas, a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter vistas e ou fazer retirada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante o preenchimento de formulário de solicitação de cópias fornecido pelo DPME; - b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 - Executivo I, página 31: Item - Descrição do Serviço - Valor (R\$) - 1 - Cópia reprográfica - por página - 0,50 - 2 - Digitalização - por página - 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prontuariosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a prouração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.

JOSILENE CRISTINA BELIA - 28633734 - Protocolo 37788/2016, Visando atender a solicitação de informações sobre licenças e pedidos de reconsideração, a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter vistas ao prontuário e ou fazer retirada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante o preenchimento de formulário de solicitação de cópias fornecido pelo DPME; - b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 - Executivo I, página 31: Item - Descrição do Serviço - Valor (R\$) - 1 - Cópia reprográfica - por página - 0,50 - 2 - Digitalização - por página - 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prontuariosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a prouração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.

**Comunicado Conjunto - DPME/SPG - CGRH/SEE - nº 02/2016**  
Com a edição do Decreto nº 61.800 de 12 de janeiro de 2016, publicado em 13/01/2016, revogando o Decreto nº 58.032 de 10 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.973 de 18 de março de 2013, a Secretaria da Educação não está autorizada a realizar Inspeções Médicas.

Portanto, a realização das Inspeções Médicas para todos os fins nos servidores públicos estaduais, é de competência do Departamento de Perícias Médicas do Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Dessa forma, os processos de solicitações de Reavaliação de readaptação, Readaptação e Aposentadoria por Invalidez efetuados à Secretaria da Educação que se encontravam aguardando a realização de perícia, deverão ser arquivados, cabendo aos servidores da SEE encaminhar novos pedidos de Inspeção Médica ao Diretor do DPME, em atendimento ao disposto no Decreto nº 61.800/2016, mediante documentos originais a saber:

Requerimento do interessado, Relatório com data atual, do médico assistente e Ofício da Unidade Administrativa assinado por seu diretor com dados funcionais do servidor.

As novas solicitações deverão ser protocolizadas no DPME, enviados via Correios com Aviso de Recebimento ou malote, e serão considerados formalizados a partir do recebimento do expediente no DPME.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

<b>Despacho do Diretor, de 12-4-2016</b> Protocolo Detran: 005/2016 Interessado: Superintendência Vale do Paraíba Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito Despacho 05/2016/DH Em cumprimento à liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança, processo 1004403-54.2016.8.26.0577, pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, comunica-se a todos os interessados que o Detran – SP, convoca a comparecer para assinatura do termo de compromisso e credenciamento o candidato a examinador Hugo Leandro Gimenes dos Santos, inscrito no CPF sob 221.462.478-25, para que possa exercer sua função nos Editais 19/2015 e 20/2015, até eventual contraordem.
--

Protocolo Detran: 006/2016 Interessado: Superintendência Vale do Paraíba Assunto: Credenciamento de examinadores de trânsito Despacho 06/2016/DH Em cumprimento à liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança, processo 1007352-51.2016.8.26.0577, pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, comunica-se a todos os interessados que o Detran – SP, convoca para assinatura do termo de compromisso e credenciamento o candidato a examinadora Patrícia letícia Martimiano Daniel, inscrito no CPF sob 062.502.268-85, para que possa exercer sua função nos Editais 18/2015, 19/2015 e 20/2015, até eventual contraordem.
--

### DIRETORIA DE VEÍCULOS

<b>Portaria DV-194, de 12-04-2016</b> Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 083868-3/2016, resolve: Artigo 1º Credenciar, por 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran. SP 1.681, de 23-10-2014, a pessoa jurídica VISOTRAN VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ 23.862.397/0001-26, situada no Município PATROCINIO PAULISTA, na RUA CONEGO PEREGRINO, 971, CEP 14415-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 301815. Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
--

<b>Portaria DV-195, de 12-04-2016</b> Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 325914-5/2015, resolve: Artigo 1º Credenciar, por 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran. SP 1.681, de 23-10-2014, a pessoa jurídica ADR VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 10.755.029/0002-18, situada no Município PORTO FELIZ, na RUA ADEMAR DE BARROS, 51, CEP 18540-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 301816. Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
--

<b>Portaria DV-196, de 12-04-2016</b> Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 078107-0/2016, resolve: Artigo 1º Credenciar, por 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, a pessoa jurídica CANAA VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ 23.888.264/0001-29, situada no Município SÃO PAULO, na RUA MAJOR DANTAS CORTEZ, 1525, CEP 02206-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 301817. Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
---

<b>Portaria DV-197, de 12-04-2016</b> Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 411695-0/2015, resolve: Artigo 1º Credenciar, por 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, a pessoa jurídica CAMPINAS SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 23.357.827/0001-52, situada no Município Campinas, na RUA DAS AMOREIRAS, 4314, CEP 13050-175, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 301818. Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
--